ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP

Processo Administrativo nº 00018/2026 | Dispensa de Licitação nº 00014/2026

Órgão	CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA FLORESTA/PB (CASA DE ELPÍDIO SABINO DE OLIVEIRA)
Objeto	Aquisição de equipamentos de climatização, a saber: 1 (um) aparelho de ar-condicionado de 56.000 BTUs e 2 (duas) cortinas de ar, para atender às necessidades da Câmara Municipal de Nova Floresta/PB, conforme especificações e quantitativos constantes do Termo de Referência.
Área requisitante	Gabinete da Presidência
Data	05/11/2026

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE (art. 18, § 1º, I)

A Câmara Municipal de Nova Floresta/PB necessita adquirir equipamentos de climatização (1 aparelho de ar-condicionado de 56.000 BTUs e 2 cortinas de ar) para atender às necessidades desta Casa, conforme o Documento de Formalização de Demanda.

2. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 18, § 1º, III)

- Fornecimento de bens novos, de primeiro uso, com garantia do fabricante, sem prejuízo do Código de Defesa do Consumidor;
- Fornecimento dos equipamentos nas especificações e quantitativos do Termo de Referência, sem serviço de instalação;
- Prazo de entrega: 30 (trinta) dias corridos, contados da solicitação/Ordem de Fornecimento expedida pelo Fiscal do Contrato.
- Local de entrega: Sede da Câmara Municipal de Nova Floresta/PB — Rua Pref. Felinto Florentino de Azevedo, nº 810, Centro, Nova Floresta/PB, CEP 58178-000.

Não se identificam critérios de sustentabilidade específicos além da exigência de bens novos e de qualidade compatível com o uso institucional.

3. ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES (art. 18, § 1º, IV)

Item	Descrição	Unid.	Qtd.
1	Ar-condicionado 56.000 BTUs	UND	1
2	Cortina de ar	UND	2

As quantidades correspondem à necessidade apresentada pela Presidência para atendimento das demandas da Casa, sendo 1 (um) aparelho de ar-condicionado e 2 (duas) cortinas de ar.

4. LEVANTAMENTO DE MERCADO (art. 18, § 1º, V)

Foi realizada, em 05/11/2026, pesquisa de preços em sítios eletrônicos de domínio amplo e em contratações públicas homologadas e divulgadas no PNCP e no Compras BR, nos termos do art. 23 da Lei nº 14.133/2021 e do Anexo V do Decreto Municipal nº 016/2024. Foram obtidos 4 (quatro) preços para o item 1 e 3 (três) preços para o item 2, conforme o Relatório de Pesquisa de Mercado.

A solução disponível no mercado é a aquisição direta dos equipamentos, não se cogitando de locação ou comodato, dada a natureza permanente dos bens. Por tratar-se de contratação de pequeno valor, a seleção da proposta será precedida de aviso de pretensa contratação direta, nos termos do art. 75, § 3º, da Lei nº 14.133/2021.

5. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (art. 18, § 1º, VI)

O valor estimado, apurado pela média aritmética dos preços coletados, multiplicada pelas quantidades do item, totaliza R$ 14.448,46 (quatorze mil, quatrocentos e quarenta e oito reais e quarenta e seis centavos), inferior ao limite de R$ 65.492,11 do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, atualizado pelo Decreto Federal nº 12.807/2025.

Item	Descrição	Unid.	Qtd.	V. Unit. estimado (R$)	V. Total estimado (R$)
1	Ar-condicionado 56.000 BTUs	UND	1	12.192,10	12.192,10
2	Cortina de ar	UND	2	1.128,18	2.256,36
				VALOR TOTAL ESTIMADO	**14.448,46**

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO (art. 18, § 1º, VII)

Aquisição de 1 (um) aparelho de ar-condicionado de 56.000 BTUs e 2 (duas) cortinas de ar, com entrega na sede da Câmara Municipal, em até 30 dias da solicitação, pagamento em parcela única após o atesto e vigência até 31/12/2026.

7. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO (art. 18, § 1º, VIII)

Os itens têm natureza distinta e são divisíveis sem prejuízo ao conjunto, razão pela qual se adota o julgamento por menor preço por item (art. 40, V, 'b', da Lei nº 14.133/2021), o que amplia a competitividade e permite obter o menor preço em cada item.

8. RESULTADOS PRETENDIDOS (art. 18, § 1º, IX)

Disponibilizar à Casa Legislativa os equipamentos de climatização necessários, com economicidade e dentro do prazo estabelecido.

9. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO (art. 18, § 1º, X)

Divulgação do aviso de pretensa contratação direta, seleção da proposta mais vantajosa, análise jurídica, ratificação pela autoridade competente e designação do Fiscal e do Gestor do Contrato. Não são necessárias adequações estruturais prévias.

10. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES (art. 18, § 1º, XI)

Não há contratações correlatas ou interdependentes para a consecução do objeto.

11. IMPACTOS AMBIENTAIS (art. 18, § 1º, XII)

Não se identificam impactos ambientais relevantes, dada a natureza e a escala do objeto.

12. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO (art. 18, § 1º, XIII)

Conclui-se pela viabilidade técnica, jurídica e econômica da contratação, mediante dispensa de licitação em razão do valor (art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021), com julgamento por menor preço por item, nas condições do Termo de Referência.

Nova Floresta/PB, 5 de novembro de 2026.

JOSÉ FAUSTINO SANTOS NETO
Presidente da Câmara Municipal de Nova Floresta/PB
Autoridade Competente